



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/62/DDF/2010

Objecto:

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

FED CUP 2010

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2. Federação Portuguesa de Ténis



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/62/DDF/2010

Eventos Desportivos Internacionais

FED CUP 2010

Entre:

1. O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 LINDA-A-VELHA, NIPC 501048448, aqui representada por José Maria Calheiros, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 1.^a
Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização pela **2.^a OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado **FED CUP 2010**, em Lisboa, de 31-01-2010 e 06-02-2010, conforme proposta apresentada pela **FEDERAÇÃO** ao **IDP, I. P.**, constante do Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 2.^a
Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.^a supra, com a despesa de referência de **261.372,00 €**, constante da proposta apresentada pela **FEDERAÇÃO**, é concedida pelo **1.º OUTORGANTE** à **2.^a OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor de **100.000,00 €**, correspondente a **38,3%** da referida despesa.
2. Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à **2.^a OUTORGANTE** é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

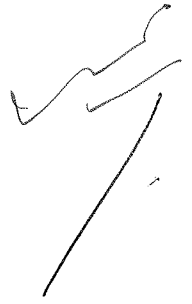
CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.^a é disponibilizada da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a **50.000,00 €**;
- b) Cinquenta por cento da comparticipação financeira, correspondente a **50.000,00 €**, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a infra.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



CLÁUSULA 5.^a **Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no **IDP, I. P.**, e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **IDP, I. P.**;
- c) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao **IDP, I. P.**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **FEDERAÇÃO**, ou de seu associado, nos termos da alínea f), que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do Evento Desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Os outorgantes de contratos-programa celebrados pela **FEDERAÇÃO** nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, podem ser objecto de acções inspectivas, designadamente de inspecções, de inquéritos, de sindicâncias ou de auditoria por entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do **IDP, I. P.**, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 6.^a
Incumprimento das obrigações da Federação

1. O incumprimento, por parte da **FEDERAÇÃO**, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do **IDP, I. P.**:
 - a) Das obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;
 - b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**;
 - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 5.^a, concede ao **IDP, I. P.**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos.
4. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**, em 2010 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **IDP, I. P.**, no presente contrato programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

CLÁUSULA 8.ª

Obrigações do IDP, I. P.

É obrigação do **IDP, I. P.**, verificar o exacto desenvolvimento dos Programas de Actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República e termina em 30 de Junho de 2011.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.



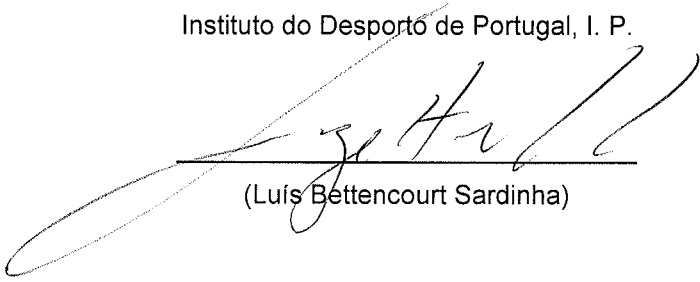
Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

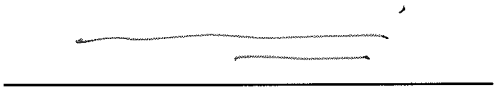
Assinado em Lisboa, em 19 de Fevereiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Ténis



(Luís Bettencourt Sardinha)



(José Maria Calheiros)



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/62/DDF/2010

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais